

RESOLUÇÃO Nº 519 de 27/08/2019

Aprova o **Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento de Matemática (PAM)** da Universidade Positivo (UP).

O Reitor da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento de Matemática (PAM)** da UP, que define as regras de funcionamento e as normas acadêmicas dos módulos ofertados pelo Programa.

Parágrafo único. O PAM é um curso de extensão ofertado de modo *in company*, destinado exclusivamente aos professores do Colégio Positivo (sedes de Curitiba, Joinville, Londrina e Ponta Grossa).

Capítulo I DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MATEMÁTICA

Art. 2º O **PAM** é uma iniciativa do Colégio Positivo e sua gestão é realizada pelo **Centro de Inovação Pedagógica, Pesquisa e Desenvolvimento (CIPP)** em parceria com a Pós-Graduação da UP e com o apoio da área de Recursos Humanos da Divisão de Ensino do Grupo Positivo.

Art. 3º O **PAM** tem como objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento e a implementação de planos de ensino, na disciplina de Matemática, que busquem a excelência na aprendizagem.
- II - Estimular o engajamento dos alunos em relação à disciplina da Matemática.
- III - Promover a interação entre os professores que ministram essa disciplina.
- IV - Estimular a criação de uma comunidade docente que busque, permanentemente, o aprimoramento do ensino da matemática.

Art. 4º Enquanto curso de extensão, o PAM é constituído pelos seguintes **Módulos**:

- I - Módulo 1: **Números**, fundamentados na Base Nacional Comum Curricular.
- II - Módulo 2: **Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística**, fundamentados na Base Nacional Curricular.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º O professor do Colégio Positivo interessado em participar do PAM deve fazer sua inscrição de forma on-line e gratuita, por meio de link a ser enviado pelo setor de Pós-Graduação da UP.

Art. 6º Para participação do PAM e efetivação da matrícula, o professor deve fazer parte do quadro de colaboradores do **Colégio Positivo, no momento da inscrição, e deve ministrar aulas nos anos iniciais** (primeiro ao quinto ano).

Art. 7º Os colaboradores interessados em participar do PAM serão contatados, pela UP, para realização da matrícula no curso.

§ 1º A matrícula deve ser feita de forma on-line e gratuita, por meio de link a ser enviado por e-mail, pelo setor de Pós-Graduação da UP.

§ 2º A não realização da matrícula, conforme orientações e prazos informados pela UP, implica a perda da vaga no curso.

Art. 8º Se o professor selecionado desistir do PAM, antes ou depois do início das aulas, ele ficará impedido de retomar o curso.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para recebimento do **Certificado de Participação** no curso, o professor deverá ter concluído os **2** (dois) módulos, com frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) em cada um deles.

Art. 10. Para recebimento da **Declaração de Participação** no curso, o professor deverá ter concluído no mínimo **1** (um) módulo, com frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento).

Art. 11. Não serão emitidos Certificados e/ou Declarações de Participação aos professores que não cumprirem os requisitos dispostos nos arts. 10 e 11, respectivamente, desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 27 de agosto de 2019.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)